RCMOS – Revista Científica Multidisciplinar O Saber.
ISSN: 2675-9128. São Paulo-SP.
Ano V, v.1 2025. | submissão: 16/04/2025 | aceito: 18/04/2025 | publicação: 20/04/2025

Uso Proporcional da Força: Desafios Éticos e Operacionais na Atuação Policial
Proportional Use of Force: Ethical and Operational Challenges in Police Action

Autor: David Nilton Lobato de Oliveira

Formado em Direito, pela Universidade Cruzeiro do Sul

Pós-graduado em Ciências Jurídicas, pela Universidade Cruzeiro do Sul

Resumo

O presente artigo analisa o uso proporcional da força na atuação policial sob uma perspectiva jurídico-operacional, considerando os limites legais, os parâmetros éticos e os desafios práticos enfrentados no cotidiano das corporações de segurança. A pesquisa dialoga com doutrinas militares e normativas nacionais e internacionais, enfatizando a necessidade de compatibilizar a eficiência policial com a proteção dos direitos fundamentais. São examinados tratados internacionais, legislações brasileiras e comparações com práticas de outros países, além de estudos de casos emblemáticos de uso excessivo ou insuficiente da força. O estudo defende a importância de treinamentos continuados, protocolos claros e mecanismos de accountability como elementos essenciais para uma atuação legítima, eficaz e respeitosa à dignidade humana.

Palavras-chave: Uso da força; Direitos fundamentais; Polícia; Doutrina militar; Ética operacional.

Abstract

This article analyzes the proportional use of force in police operations from a legal-operational perspective, considering legal limits, ethical parameters, and the practical challenges faced daily by law enforcement agencies. The research engages with military doctrines as well as national and international regulations, highlighting the need to reconcile police efficiency with the protection of fundamental rights. International treaties, Brazilian legislation, and comparisons with practices in other countries are examined, along with case studies of excessive or insufficient use of force. The study argues for the importance of continuous training, clear protocols, and accountability mechanisms as essential elements for legitimate, effective, and human rights–respecting police actions.

Keywords: Use of force; Fundamental rights; Police; Military doctrine; Operational ethics.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

1. Introdução

O debate sobre o uso proporcional da força na atuação policial é um dos temas mais complexos e relevantes no campo da segurança pública contemporânea. A atuação das forças de segurança, por sua natureza, envolve situações de conflito, tensão e risco, nas quais decisões rápidas podem determinar não apenas a preservação da ordem pública, mas também a garantia ou violação de direitos fundamentais. O dilema entre a eficiência operacional e a observância dos direitos humanos tem sido objeto de crescente atenção acadêmica, política e jurídica, especialmente em sociedades democráticas que buscam equilibrar a segurança coletiva com a dignidade individual. No Brasil, esse desafio é particularmente sensível devido ao alto índice de violência urbana, à desigualdade social e à fragilidade de políticas de formação policial adequadas. Assim, compreender os limites éticos, jurídicos e operacionais do uso da força é fundamental para propor soluções que reforcem a legitimidade das instituições de segurança.

A relevância do tema pode ser percebida no cenário internacional, em que organizações como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) têm desenvolvido diretrizes sobre o uso da força por agentes estatais. Documentos como o Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1979) e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (1990) oferecem parâmetros para que o emprego da força ocorra de forma necessária, proporcional e legal. Esses instrumentos, apesar de não terem força vinculante em todos os países, servem como referência internacional, estabelecendo padrões mínimos que influenciam legislações nacionais e protocolos de atuação. A adoção de tais princípios no Brasil e em outros contextos revela o esforço de harmonizar a prática policial com os compromissos assumidos em tratados internacionais de direitos humanos.

A doutrina militar também exerce papel significativo nesse debate, uma vez que muitos procedimentos policiais se inspiram ou são derivados de práticas militares. O princípio da proporcionalidade, presente em estratégias de guerra e regulação de conflitos armados, é adaptado ao contexto civil para orientar decisões em confrontos de menor escala. Contudo, a transposição de métodos militares para a esfera policial gera controvérsias, pois, enquanto a lógica militar se concentra na neutralização do inimigo, a lógica policial deve priorizar a proteção de cidadãos, incluindo suspeitos e até mesmo aqueles que oferecem resistência. O risco de militarização excessiva da polícia levanta questões éticas e jurídicas, sobretudo quando o emprego da força resulta em violações de direitos fundamentais.

O tema também adquire centralidade quando se considera a diversidade de cenários enfrentados pelos agentes de segurança pública. Desde manifestações sociais até confrontos com organizações criminosas, a decisão sobre qual nível de força utilizar exige preparo técnico, psicológico e normativo. A ausência de protocolos claros ou o desconhecimento da legislação pode levar a abusos, comprometendo a legitimidade das instituições e fragilizando a relação de confiança com a sociedade. Além disso, casos de uso excessivo ou insuficiente da força frequentemente repercutem amplamente na mídia, gerando debates públicos e pressionando por reformas nas práticas de policiamento. O contexto brasileiro, marcado por episódios

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

emblemáticos de letalidade policial, ilustra a urgência de se avançar no aperfeiçoamento de critérios de uso da força.

Do ponto de vista acadêmico, a análise do uso proporcional da força perpassa diferentes áreas do conhecimento, como o direito, a sociologia, a filosofia e a administração pública. Cada uma dessas disciplinas oferece lentes específicas para compreender o fenômeno: enquanto o direito busca delimitar os marcos legais, a sociologia analisa os impactos sociais, a filosofia discute fundamentos éticos e a administração pública investiga modelos de gestão e accountability. Essa abordagem interdisciplinar é essencial para compreender a complexidade do tema e formular soluções mais abrangentes, que vão além de simples mudanças legislativas ou táticas de operação. O objetivo não é apenas normatizar a conduta policial, mas também promover uma cultura institucional que valorize a vida, a dignidade e a segurança.

É igualmente necessário considerar a formação dos agentes de segurança como fator determinante para o respeito à proporcionalidade. Programas de treinamento que enfatizam tanto a técnica quanto a ética criam condições mais favoráveis para a tomada de decisão equilibrada em situações críticas. A inclusão de disciplinas relacionadas a direitos humanos, gestão de conflitos e mediação pode transformar o perfil da atuação policial, tornando-a mais preventiva e menos reativa. Países que investiram em formação qualificada e protocolos claros registraram avanços significativos na redução da letalidade policial e no fortalecimento da confiança pública, o que reforça a importância de integrar teoria e prática no processo de construção de uma atuação legítima.

Outro ponto central da introdução é destacar como o uso da força está diretamente relacionado à legitimidade democrática. A polícia, como braço visível do Estado, é frequentemente o ponto de contato mais imediato entre cidadãos e governo. Quando a atuação policial é percebida como arbitrária ou violenta, toda a estrutura estatal sofre desgaste de legitimidade. Por outro lado, quando os agentes atuam com respeito aos limites legais e aos direitos humanos, consolidam a confiança da população e reforçam os valores democráticos. Dessa forma, o estudo sobre o uso proporcional da força não se limita a questões técnicas, mas se conecta à própria sustentabilidade das instituições democráticas.

Diante desses aspectos, este artigo tem como objetivo central analisar os desafios éticos e operacionais do uso proporcional da força na atuação policial, relacionando a doutrina militar com a proteção dos direitos fundamentais. Para tanto, será estruturado em seções que discutem as bases jurídicas do tema, a influência da doutrina militar, a relação com os direitos fundamentais, os dilemas éticos, os limites operacionais, experiências internacionais e os mecanismos de formação e responsabilização. O propósito é oferecer uma reflexão abrangente e crítica, capaz de subsidiar tanto a prática policial quanto a formulação de políticas públicas que conciliem eficiência e respeito à dignidade humana.

2. Bases Jurídicas do Uso da Força

O uso da força pelos agentes estatais encontra amparo em diversos dispositivos legais, que estabelecem os limites e condições para sua aplicação. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 é o principal marco normativo, consagrando a dignidade da pessoa humana como

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

fundamento da República (art. 1º, III) e assegurando direitos e garantias fundamentais que devem orientar a atuação estatal. O art. 144 define a segurança pública como dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Nesse contexto, as polícias atuam com o poder de coerção conferido pelo Estado, mas tal poder deve ser exercido dentro dos princípios constitucionais, em especial o da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade.

Além da Constituição, outros diplomas legais orientam o emprego da força. O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) prevê causas excludentes de ilicitude, como a legítima defesa (art. 25), o estado de necessidade (art. 24) e o estrito cumprimento do dever legal (art. 23, III), que são frequentemente invocados em situações de confronto. Tais dispositivos servem como parâmetros para avaliar a legalidade da conduta policial, delimitando quando o uso da força pode ser considerado justificado. No entanto, a aplicação prática dessas normas depende da interpretação contextual, o que gera margem para divergências e disputas judiciais. Essa complexidade demonstra a importância de protocolos claros que orientem o agente em campo, reduzindo a subjetividade na tomada de decisão.

Outro marco normativo relevante é a Lei nº 13.060/2014, que dispõe sobre o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo. Essa legislação enfatiza a preferência por medidas não letais, sempre que possível, reforçando a lógica da proporcionalidade. O art. 2º da referida lei estabelece que o uso de armas de fogo só deve ocorrer em situações extremas, quando houver risco iminente de morte ou lesão grave. A norma busca consolidar a ideia de que a força letal deve ser a última alternativa, alinhando-se às recomendações internacionais. A adoção dessa legislação representou um avanço importante, mas sua efetividade depende da capacitação dos agentes e da disponibilidade de equipamentos adequados, o que ainda constitui desafio em muitas corporações brasileiras.

No plano internacional, o Brasil é signatário de diversos tratados que influenciam a regulação do uso da força. Entre eles, destacam-se o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) e a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), ambos ratificados pelo país e integrados ao ordenamento jurídico. Esses tratados impõem ao Estado o dever de adotar medidas que assegurem o respeito aos direitos humanos, inclusive no âmbito da atuação policial. Em julgamentos da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil já foi responsabilizado por ações de agentes estatais que violaram o direito à vida e à integridade, o que reforça a necessidade de alinhar a prática policial aos compromissos internacionais assumidos.

A jurisprudência nacional também desempenha papel crucial na definição das bases jurídicas do uso da força. Decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reforçado a centralidade da proporcionalidade como princípio regulador da atuação policial. Em casos envolvendo operações em comunidades, por exemplo, o STF tem determinado que a utilização da força deve ser excepcional e devidamente justificada, proibindo práticas arbitrárias que colocam em risco a vida de civis. Tais decisões evidenciam o papel do Judiciário como instância de controle do poder policial, impondo limites e exigindo maior transparência nas ações estatais.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

A doutrina jurídica brasileira igualmente contribui para delimitar os contornos do tema. Autores como Luiz Flávio Gomes, Renato Sérgio de Lima e Rogério Greco discutem a necessidade de interpretar o uso da força sob a ótica dos direitos fundamentais, evitando leituras que privilegiam apenas a eficiência repressiva. A teoria da proporcionalidade, inspirada em construções do direito constitucional alemão, é amplamente utilizada para justificar ou restringir o emprego da força, considerando três subprincípios: adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito. Tal construção teórica fornece critérios objetivos que podem guiar tanto a prática policial quanto a análise judicial de casos concretos.

No campo administrativo, regulamentos internos das corporações também constituem bases jurídicas relevantes. Normas de corregedorias, manuais operacionais e instruções de comando estabelecem diretrizes específicas sobre como empregar a força em diferentes situações. Entretanto, a falta de uniformidade entre estados e corporações gera disparidades significativas, com protocolos que variam em rigor e clareza. Essa fragmentação compromete a padronização da atuação policial e dificulta a avaliação externa de sua legitimidade. Assim, há uma demanda crescente por normas nacionais unificadas que estabeleçam parâmetros mínimos, sem desconsiderar as peculiaridades locais.

Outro aspecto essencial é a responsabilização dos agentes que extrapolam os limites legais no uso da força. O sistema jurídico prevê diferentes esferas de responsabilização: penal, civil e administrativa. Cada uma delas tem função específica na contenção de abusos e na reparação de danos causados a vítimas. No entanto, a efetividade desses mecanismos enfrenta desafios, como a morosidade judicial, a dificuldade de coleta de provas e a cultura de corporativismo dentro das instituições policiais. Tais obstáculos contribuem para a sensação de impunidade, o que, por sua vez, fragiliza a confiança social nas forças de segurança. Reforçar a responsabilização é, portanto, medida indispensável para garantir que o poder de coerção seja exercido dentro dos marcos jurídicos.

Por fim, cabe mencionar que a discussão jurídica sobre o uso da força não pode ser dissociada do contexto social em que ocorre. Em sociedades marcadas por desigualdade, discriminação e violência estrutural, os padrões de uso da força tendem a refletir e, muitas vezes, reproduzir essas desigualdades. Estudos demonstram que populações mais vulneráveis, como jovens negros e moradores de periferias, são desproporcionalmente afetados pela violência policial. Esse dado evidencia que a regulação jurídica, embora essencial, precisa ser acompanhada de políticas públicas mais amplas de inclusão social e combate à discriminação, sob pena de perpetuar padrões de seletividade e injustiça. Assim, o desafio jurídico do uso proporcional da força se articula a uma dimensão estrutural, exigindo reformas integradas que ultrapassem o âmbito estritamente legal.

3. A Influência da Doutrina Militar na Atuação Policial

A relação entre doutrina militar e atuação policial é um tema que suscita intensos debates acadêmicos e práticos. Historicamente, muitos países, inclusive o Brasil, estruturaram suas polícias em bases militares, com hierarquia rígida, disciplina estrita e adoção de procedimentos derivados do contexto bélico. Essa herança militarizada é visível não apenas na estrutura

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

organizacional das polícias, mas também na lógica operacional que privilegia a neutralização do "inimigo". Entretanto, a transposição dessa lógica para o campo da segurança pública civil é problemática, pois o cidadão, mesmo quando suspeito de um delito, não pode ser equiparado a um inimigo de guerra. A influência da doutrina militar na atuação policial, portanto, precisa ser analisada sob a ótica da proporcionalidade e da proteção dos direitos fundamentais.

Os princípios militares de planejamento estratégico, disciplina, lealdade e cumprimento de ordens possuem aspectos positivos que podem ser adaptados ao contexto policial. Em operações complexas, como grandes eventos, confrontos com organizações criminosas ou situações de risco elevado, a aplicação de táticas militares pode garantir maior eficiência e reduzir o improviso. No entanto, o perigo está na reprodução acrítica do paradigma militar, que tende a priorizar a força bruta em detrimento da mediação e da negociação. Quando a lógica de "guerra" é aplicada a cenários urbanos, o resultado pode ser o aumento da letalidade e da violação de direitos, comprometendo a imagem institucional da polícia.

Autores como Bayley (2006) e Muniz (2010) argumentam que a militarização da segurança pública contribui para uma cultura organizacional que naturaliza o uso da violência como primeira resposta. No Brasil, essa questão se intensifica pela estrutura dual das polícias — militar e civil —, que compartilham funções, mas operam sob lógicas distintas. Enquanto a Polícia Militar atua ostensivamente e é organizada sob padrões militares, a Polícia Civil foca na investigação e adota lógica mais próxima ao sistema judicial. Essa dualidade gera tensões internas e dificuldades na padronização do uso da força, refletindo a ambiguidade do modelo brasileiro. Assim, compreender a influência da doutrina militar implica discutir não apenas técnicas operacionais, mas também a cultura institucional que molda a conduta dos agentes.

Um aspecto relevante é o treinamento oferecido aos policiais. Inspirado em práticas militares, ele enfatiza a obediência à hierarquia e o combate físico, mas muitas vezes negligencia o desenvolvimento de competências em direitos humanos, mediação de conflitos e comunicação com a sociedade. Essa lacuna formativa gera agentes preparados para o confronto, mas despreparados para lidar com a complexidade das interações cotidianas. Estudos comparativos indicam que países que investiram em treinamentos baseados em resolução pacífica de conflitos, como Canadá e Reino Unido, apresentam índices significativamente menores de letalidade policial. Esse dado reforça a tese de que a simples importação de doutrinas militares não é suficiente nem adequada para o contexto civil.

A doutrina militar também influencia a forma como a sociedade percebe a polícia. Em muitos contextos, a figura do policial fardado é associada mais a um "soldado" do que a um servidor público voltado à proteção dos cidadãos. Essa percepção gera distanciamento entre polícia e comunidade, enfraquecendo a confiança social e criando um ciclo de desconfiança mútua. Por outro lado, experiências de policiamento comunitário, que buscam romper com a lógica militarizada, têm mostrado resultados positivos ao aproximar agentes e moradores. Nesses casos, o uso da força é visto como último recurso, sendo priorizados o diálogo e a cooperação. Portanto, repensar a influência da doutrina militar significa também redefinir a identidade institucional da polícia.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Outro ponto importante é o impacto da doutrina militar em operações especiais. Tropas de elite, como BOPE (Batalhão de Operações Policiais Especiais), adotam treinamentos intensivos inspirados em forças armadas. Embora demonstrem alto grau de eficiência em missões de risco, a presença dessas unidades em áreas urbanas levanta críticas sobre o excesso de violência e o efeito colateral sobre comunidades vulneráveis. A legitimação do uso intensivo da força em tais contextos tende a reforçar o estigma de criminalização de determinadas populações, perpetuando desigualdades sociais e raciais. Assim, a análise da doutrina militar deve considerar tanto os ganhos operacionais quanto os riscos éticos e sociais.

É preciso, portanto, encontrar um equilíbrio entre os aspectos positivos da doutrina militar e as especificidades da atuação policial em uma sociedade democrática. Isso passa pela adaptação crítica de estratégias militares para cenários civis, priorizando sempre a preservação da vida e dos direitos fundamentais. O uso de tecnologias não letais, protocolos de de-escalada e estratégias de policiamento orientadas para resolução de conflitos são alternativas que permitem esse equilíbrio. O desafio está em promover uma mudança cultural dentro das instituições policiais, que historicamente se acostumaram a valorizar a lógica da guerra em detrimento da lógica da cidadania.

Dessa forma, a influência da doutrina militar sobre a atuação policial não pode ser negada, mas precisa ser constantemente questionada e reformulada. A busca por um modelo de segurança pública eficaz exige romper com a visão simplista de que mais força gera mais segurança. Ao contrário, estudos mostram que sociedades mais seguras são aquelas em que a polícia atua com legitimidade e proximidade da população, respeitando os limites legais e éticos no uso da força. Portanto, a análise crítica da influência da doutrina militar é condição indispensável para a construção de um modelo de segurança pública mais democrático, eficiente e humanizado.

4. Proporcionalidade e Direitos Fundamentais

O princípio da proporcionalidade é um dos pilares que sustentam a discussão sobre o uso da força policial em sociedades democráticas. Ele estabelece que toda ação do Estado deve ser adequada, necessária e equilibrada em relação ao objetivo pretendido. No contexto policial, isso significa que o uso da força deve ser estritamente limitado ao necessário para conter uma ameaça, proteger a vida ou preservar a ordem pública. Qualquer excesso, seja pela utilização desmedida da força ou pela omissão em aplicá-la quando indispensável, pode configurar violação de direitos fundamentais, em especial o direito à vida, à integridade física e à dignidade da pessoa humana. Essa perspectiva conecta diretamente a prática policial ao núcleo essencial do constitucionalismo democrático.

No Brasil, o art. 5º da Constituição Federal consagra uma ampla gama de direitos e garantias fundamentais, dentre os quais o direito à vida e à integridade física ocupam posição central. Isso significa que qualquer atuação policial que comprometa tais direitos deve ser rigorosamente analisada sob a ótica da proporcionalidade. O Estado, ao conferir poder coercitivo aos seus agentes, assume também a responsabilidade de garantir que esse poder não seja exercido de forma arbitrária. Por isso, decisões que envolvem o uso da força precisam estar

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

alinhadas não apenas com a lei, mas também com os valores éticos que fundamentam a ordem constitucional. Assim, a proporcionalidade funciona como mecanismo de contenção do poder estatal e proteção da cidadania.

O debate se torna ainda mais relevante diante do histórico de letalidade policial no Brasil, um dos mais altos do mundo. Relatórios de organizações como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública e a Anistia Internacional revelam que grande parte das mortes resultantes de ações policiais poderia ser evitada caso o princípio da proporcionalidade fosse efetivamente observado. A utilização de armas de fogo em situações que poderiam ser resolvidas por meios menos letais é exemplo recorrente. Esse quadro expõe não apenas falhas operacionais, mas também uma cultura institucional que muitas vezes privilegia a força letal em detrimento da negociação e da preservação da vida. O desafio, portanto, vai além da regulação legal, envolvendo mudanças culturais e organizacionais profundas.

A conexão entre proporcionalidade e direitos fundamentais é igualmente evidente no âmbito internacional. A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem reiteradamente afirmado que o uso da força letal deve ser restrito a situações em que seja absolutamente necessário e proporcional para proteger a vida. Em casos como o da Favela Nova Brasília vs. Brasil (2017), a Corte condenou o Estado brasileiro por execuções extrajudiciais em operações policiais, enfatizando que tais práticas violam a Convenção Americana de Direitos Humanos. Esses precedentes evidenciam que o desrespeito à proporcionalidade não é apenas uma questão interna, mas compromete a imagem do país no cenário internacional, sujeitando-o a responsabilizações externas.

É fundamental compreender que a proporcionalidade não se limita a restringir o uso da força, mas também orienta sua aplicação adequada. Isso significa que, em determinadas circunstâncias, a omissão no uso da força pode configurar violação de direitos fundamentais. Por exemplo, em situações de violência doméstica ou ataques armados contra civis, a ausência de intervenção policial proporcional pode resultar em danos irreparáveis às vítimas. Assim, a proporcionalidade exige que o Estado atue de forma equilibrada: nem com excesso, nem com omissão. Essa dimensão positiva do princípio reforça o caráter protetivo da função policial, que deve priorizar a segurança da coletividade sem transgredir os limites éticos e legais.

Outro ponto essencial é a relação entre proporcionalidade e seletividade no uso da força. Pesquisas indicam que populações vulneráveis, como jovens negros e moradores de periferias, são desproporcionalmente afetadas pela violência policial. Esse dado evidencia que a aplicação prática da proporcionalidade está distante do ideal constitucional. A seletividade revela não apenas falhas institucionais, mas também padrões de discriminação estrutural que permeiam a sociedade brasileira. Nesse sentido, a efetivação da proporcionalidade depende de políticas públicas mais amplas que combatam o racismo estrutural e promovam a igualdade de tratamento entre cidadãos, independentemente de sua origem social ou étnica.

A operacionalização da proporcionalidade também envolve desafios práticos para os agentes de segurança. Em situações de alta pressão, o policial precisa tomar decisões em frações de segundos, o que dificulta a aplicação consciente dos critérios jurídicos e éticos. Por isso, a capacitação contínua e a padronização de protocolos operacionais são medidas indispensáveis.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

A implementação de simuladores, treinamentos realísticos e avaliações periódicas contribuem para que os agentes internalizem a proporcionalidade como reflexo instintivo, reduzindo os riscos de decisões precipitadas ou abusivas. A tecnologia, nesse contexto, surge como aliada, ao possibilitar o desenvolvimento de cenários de treinamento cada vez mais próximos da realidade.

A jurisprudência brasileira também tem reforçado a centralidade da proporcionalidade como princípio orientador do uso da força. O Supremo Tribunal Federal, em decisões recentes, determinou limites para operações policiais em comunidades durante a pandemia da Covid-19, exigindo justificativas específicas e relatórios detalhados. Essa intervenção judicial reforça a ideia de que o uso da força não pode ser tratado como mera questão de conveniência administrativa, mas sim como tema de relevância constitucional. A responsabilização judicial, embora importante, precisa ser acompanhada de mudanças estruturais na cultura policial, sob pena de se limitar a decisões pontuais sem efeito transformador duradouro.

Por fim, é importante destacar que a proporcionalidade só será plenamente efetiva se acompanhada de mecanismos de controle e responsabilização. A atuação de corregedorias independentes, ouvidorias externas e órgãos de controle social é essencial para monitorar a aplicação do princípio na prática. A transparência, por meio de registros obrigatórios, uso de câmeras corporais e divulgação de dados estatísticos, também fortalece o controle social e reduz a margem para abusos. Dessa forma, a proporcionalidade deixa de ser apenas um conceito jurídico abstrato e se transforma em prática institucional concreta, capaz de promover uma atuação policial compatível com os direitos fundamentais e com os valores democráticos.

5. Dilemas Éticos na Atuação Policial

A atuação policial está permanentemente imersa em dilemas éticos, já que os agentes de segurança lidam diariamente com situações-limite que colocam em tensão a proteção dos direitos fundamentais e a necessidade de garantir a ordem pública. Um dos principais dilemas se refere à decisão de usar ou não a força em determinadas circunstâncias, considerando que qualquer erro de avaliação pode resultar em violações graves, como a perda da vida de um cidadão ou a exposição da sociedade a riscos desnecessários. O uso proporcional da força exige que o policial, além de preparado tecnicamente, possua formação ética sólida, que permita discernir entre o legal, o justo e o necessário em situações de pressão. Essa formação, entretanto, nem sempre é priorizada nos currículos policiais, que tendem a valorizar mais a técnica do que a reflexão moral.

O dilema ético também surge no contexto da seletividade das abordagens policiais. Pesquisas revelam que jovens negros e moradores de periferias são desproporcionalmente visados por operações e revistas policiais, o que levanta a discussão sobre discriminação institucional e violação do princípio da igualdade. A prática do “perfilamento racial” não apenas afronta a Constituição Federal, mas também compromete a legitimidade da polícia perante a sociedade. A ética policial, nesse caso, deve se fundamentar na universalidade do tratamento, evitando que preconceitos individuais ou estruturais interfiram na aplicação da lei. Esse desafio se torna ainda mais complexo em sociedades marcadas por desigualdades históricas, como a brasileira.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Outro dilema ético recorrente envolve o sigilo e a transparência das ações policiais. Em algumas situações, a preservação do sigilo operacional é indispensável para o sucesso da operação e a proteção dos agentes. No entanto, a falta de transparência pode dar margem a abusos, ocultação de provas e impunidade em casos de violência excessiva. Assim, a ética policial deve buscar o equilíbrio entre a necessidade de resguardar informações estratégicas e o dever de prestar contas à sociedade. Esse dilema torna evidente a importância dos mecanismos de controle social, como corregedorias independentes e ouvidorias externas, que funcionam como contrapesos ao poder estatal.

A questão do uso de armas letais e não letais também impõe dilemas éticos significativos. Embora a tecnologia disponibilize instrumentos de contenção menos agressivos, como tasers, balas de borracha e spray de pimenta, seu uso inadequado ou desproporcional pode gerar lesões graves e até fatais. O dilema ético, nesse caso, reside na escolha do instrumento mais adequado à situação concreta, considerando sempre o princípio da menor lesividade possível. A capacitação técnica deve, portanto, estar associada a uma reflexão ética que permita ao policial ponderar os efeitos de suas decisões sobre a integridade física e a dignidade humana.

Os dilemas éticos também se manifestam na relação entre obediência hierárquica e autonomia moral do policial. A doutrina militar, fortemente presente nas polícias brasileiras, enfatiza o cumprimento irrestrito das ordens superiores. No entanto, ordens ilegais ou manifestamente abusivas colocam o agente diante de um dilema ético e jurídico: obedecer e violar direitos fundamentais ou desobedecer e enfrentar sanções disciplinares. A solução desse impasse exige uma formação ética que fortaleça a autonomia moral dos policiais, permitindo-lhes reconhecer situações em que a obediência cega não é compatível com os valores constitucionais e democráticos.

Outro dilema ético relevante refere-se ao uso da força em manifestações públicas. O direito à livre manifestação está garantido pela Constituição, mas situações de protesto podem evoluir para atos de violência ou depredação. Nesses cenários, o desafio ético consiste em distinguir entre manifestantes pacíficos e indivíduos que praticam atos ilícitos, evitando que a repressão policial atinja indistintamente toda a coletividade. A atuação ética exige que o policial identifique os alvos corretos de sua intervenção, aplicando a força apenas quando estritamente necessário e proporcional. Esse equilíbrio é fundamental para preservar tanto a ordem pública quanto a legitimidade do direito à manifestação.

Além disso, há dilemas relacionados à gestão da informação e ao uso de tecnologias de vigilância, como câmeras corporais e sistemas de reconhecimento facial. Se, por um lado, essas ferramentas aumentam a transparência e podem proteger tanto a sociedade quanto os policiais, por outro, levantam questões éticas sobre privacidade e risco de abuso de dados. A implementação dessas tecnologias deve estar acompanhada de regras claras e controle social efetivo, para que não se transformem em instrumentos de vigilância massiva e violação de direitos. Assim, a ética policial deve estar alinhada à ética digital e às novas demandas da sociedade tecnológica.

Por fim, todos esses dilemas éticos demonstram que a atuação policial não pode ser reduzida a procedimentos técnicos ou legais. Ela exige constante reflexão moral, apoiada em princípios

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

universais como dignidade, igualdade, justiça e responsabilidade. Nesse sentido, a ética deve ser entendida não como um adendo periférico à formação policial, mas como elemento central da identidade profissional. Apenas dessa forma será possível construir uma atuação policial compatível com os valores democráticos e capaz de equilibrar, de forma legítima, o uso da força com a proteção dos direitos fundamentais.

6. Limites Operacionais e Práticos do Uso da Força

Os limites operacionais do uso da força policial representam um desafio permanente para a efetividade das ações de segurança pública. Por mais que os princípios legais e éticos estabeleçam diretrizes claras, a realidade das ruas impõe situações imprevisíveis que testam a capacidade de discernimento dos agentes. O primeiro limite a ser considerado é o tempo de resposta. Em situações de confronto, o policial muitas vezes precisa decidir em frações de segundos se utilizará ou não a força, o que pode levar a erros de avaliação. Esse limite operacional revela a importância de treinamentos constantes e realísticos, capazes de preparar os agentes para agir de forma rápida e proporcional mesmo sob intensa pressão.

Outro limite relevante é a escassez de recursos materiais e humanos. Em muitos estados brasileiros, a polícia atua com efetivos reduzidos, equipamentos obsoletos e infraestrutura precária. Essa realidade compromete não apenas a capacidade operacional, mas também a observância dos princípios de proporcionalidade e legalidade. Sem equipamentos adequados, como armas não letais ou coletes de proteção, os policiais acabam recorrendo com maior frequência à força letal. A falta de investimento em tecnologia e capacitação reforça a dificuldade em alinhar a prática policial aos padrões internacionais de direitos humanos.

As condições do ambiente operacional também influenciam diretamente os limites do uso da força. Em áreas urbanas densamente povoadas, qualquer ação policial carrega o risco de atingir pessoas inocentes. Já em áreas rurais ou de fronteira, a dificuldade de comunicação e apoio logístico pode levar à adoção de medidas mais arriscadas. Esses limites ambientais exigem que as estratégias de atuação sejam adaptadas a cada contexto, com protocolos específicos para diferentes cenários. O planejamento operacional, inspirado em metodologias militares, pode ajudar a minimizar riscos, mas nunca elimina completamente as incertezas inerentes ao campo policial.

A pressão social e política constitui outro limite importante. Em sociedades marcadas por altos índices de criminalidade, há uma demanda constante por respostas rápidas e enérgicas das forças de segurança. Essa pressão pode levar à adoção de políticas de “tolerância zero”, que ampliam a margem para abusos no uso da força. Ao mesmo tempo, casos de violência policial geram intensa repercussão midiática, aumentando a cobrança por moderação. O policial, nesse contexto, atua entre dois extremos: a exigência de agir com firmeza e a necessidade de preservar direitos. Esse paradoxo revela os limites práticos da proporcionalidade e reforça a necessidade de políticas públicas equilibradas.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Outro limite operacional está relacionado ao aspecto psicológico dos agentes. A exposição constante a situações de risco, violência e estresse contribui para o desenvolvimento de transtornos emocionais, como ansiedade e estresse pós-traumático. Esses fatores comprometem a capacidade de julgamento e aumentam a probabilidade de uso excessivo da força. Políticas de apoio psicológico, acompanhamento psiquiátrico e programas de bem-estar são fundamentais para mitigar esse limite, mas ainda são insuficientes na realidade brasileira. O cuidado com a saúde mental dos policiais deve ser entendido como condição essencial para uma atuação proporcional e eficaz.

A integração entre diferentes órgãos de segurança também influencia os limites práticos do uso da força. A falta de coordenação entre polícias militares, civis e federais muitas vezes gera duplicidade de ações, falhas de comunicação e conflitos de competência. Esse cenário compromete a eficácia das operações e amplia os riscos de uso inadequado da força. Modelos integrados de segurança, que promovem cooperação interinstitucional, podem reduzir esses limites, permitindo uma atuação mais eficiente e proporcional. No entanto, tais modelos ainda enfrentam resistência devido a rivalidades institucionais e à fragmentação do sistema de segurança pública.

A dimensão jurídica também impõe limites operacionais. Processos de responsabilização, tanto na esfera penal quanto administrativa, funcionam como mecanismos de controle sobre o uso da força. No entanto, a morosidade da Justiça e a dificuldade de investigação de abusos dificultam a efetividade desse controle. Em muitos casos, policiais envolvidos em ocorrências letais permanecem em atividade sem responsabilização adequada, o que perpetua a cultura da impunidade. A superação desse limite exige reformas institucionais que fortaleçam a investigação independente e garantam celeridade nos processos disciplinares e judiciais.

Por fim, é necessário reconhecer que os limites operacionais e práticos do uso da força não podem ser totalmente eliminados, mas sim geridos de forma racional e democrática. Isso implica em investir na formação contínua, na modernização dos equipamentos, no apoio psicológico aos policiais e no fortalecimento dos mecanismos de controle social. Somente assim será possível reduzir os riscos de arbitrariedade e aproximar a prática policial do ideal de proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais. O reconhecimento desses limites não deve ser visto como fraqueza institucional, mas como compromisso ético com a construção de uma segurança pública mais eficiente, justa e legítima.

7. Modelos Comparados e Boas Práticas Internacionais

A análise comparada de modelos internacionais de uso proporcional da força é fundamental para compreender como diferentes países equilibram o binômio segurança pública e proteção dos direitos fundamentais. As Nações Unidas, por meio dos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo por Agentes da Aplicação da Lei (1990), estabelecem parâmetros universais que destacam a legalidade, a necessidade, a proporcionalidade e a responsabilidade como pilares da atuação policial. Esses princípios são incorporados de formas distintas nos ordenamentos jurídicos nacionais, revelando um mosaico de práticas que, se analisadas de forma crítica, podem servir como inspiração para o aperfeiçoamento do modelo brasileiro.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Comparar essas experiências permite identificar soluções bem-sucedidas, mas também compreender os limites que emergem de contextos sociais e culturais distintos.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o debate em torno da violência policial ganhou dimensão global após casos emblemáticos, como o assassinato de George Floyd em 2020. Esse episódio impulsionou reformas em várias jurisdições, incluindo a adoção obrigatória de câmeras corporais, protocolos mais rigorosos para o uso da força letal e treinamentos voltados à desescalada de conflitos. Contudo, o modelo norte-americano ainda enfrenta críticas relacionadas à militarização excessiva das forças policiais e ao racismo estrutural. Apesar dessas limitações, a experiência demonstra a importância de mecanismos de transparência e responsabilização, que contribuem para reduzir abusos e restaurar a confiança social. A lição central desse caso é que reformas não podem se limitar à esfera técnica, mas devem alcançar a dimensão cultural e institucional da polícia.

Na Europa, países como Alemanha e Reino Unido oferecem exemplos de boas práticas no uso da força. Na Alemanha, o princípio da "ultima ratio" orienta que o emprego da força letal deve ser absolutamente excepcional, sendo priorizadas medidas preventivas e de contenção não letal. Além disso, há forte investimento em formação continuada, com foco em direitos humanos e resolução pacífica de conflitos. Já no Reino Unido, a polícia adota o modelo de policiamento comunitário, no qual a presença policial é associada à construção de confiança e proximidade com os cidadãos. A ênfase na comunicação, na mediação e no uso mínimo da força reflete uma abordagem que valoriza a legitimidade social como componente essencial da segurança pública. Esses exemplos demonstram que a eficácia operacional não depende exclusivamente da força, mas também da capacidade de gerar cooperação social.

A América Latina, por sua vez, enfrenta desafios específicos relacionados a contextos de violência endêmica e desigualdade social. No Chile, as manifestações de 2019 expuseram as fragilidades do modelo de segurança, marcado por uso excessivo da força contra manifestantes pacíficos. O episódio gerou condenação internacional e levou a reformas voltadas ao fortalecimento do controle civil sobre a polícia. Na Colômbia, o processo de desmilitarização parcial das funções policiais após os acordos de paz com as FARC representou uma tentativa de adaptar as forças de segurança a um ambiente menos conflitivo, embora ainda marcado por tensões. Esses casos demonstram que, em países latino-americanos, a dificuldade em compatibilizar segurança e direitos humanos está relacionada a contextos históricos de violência política e social, exigindo reformas estruturais mais profundas.

No continente africano, a África do Sul representa um caso paradigmático. Após o fim do apartheid, o país passou por reformas amplas nas instituições de segurança, incorporando princípios de direitos humanos e diversidade. Apesar disso, episódios de violência policial ainda ocorrem, refletindo a persistência de desigualdades sociais e desafios na capacitação dos agentes. Esse caso revela que a transformação institucional, embora necessária, não é suficiente se não estiver acompanhada de políticas sociais que reduzam as tensões que alimentam o conflito cotidiano entre polícia e sociedade. O uso proporcional da força, portanto, deve ser compreendido como parte de um esforço mais amplo de consolidação democrática e inclusão social.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

O estudo comparado também destaca a relevância das tecnologias como instrumentos de boas práticas. O uso de câmeras corporais, sistemas de georreferenciamento e inteligência artificial aplicada à gestão operacional são ferramentas que, se utilizadas com transparência, podem aumentar a responsabilidade e a eficiência da atuação policial. Países como Canadá e Holanda têm se destacado nesse campo, integrando tecnologia e direitos humanos de forma equilibrada. Contudo, a adoção dessas tecnologias deve sempre estar condicionada a mecanismos de supervisão e proteção de dados, evitando que soluções técnicas se transformem em instrumentos de vigilância abusiva. Essa dimensão tecnológica representa um campo emergente para a discussão sobre limites éticos e operacionais do uso da força.

Outro aspecto importante nos modelos internacionais é a valorização da formação ética e psicológica dos policiais. Na Suécia, por exemplo, a preparação dos agentes inclui módulos extensos de psicologia, mediação de conflitos e trabalho em equipe, além de forte incentivo à diversidade e inclusão. Essa abordagem reflete o entendimento de que a proporcionalidade no uso da força depende tanto da técnica quanto da capacidade emocional do agente de lidar com situações de estresse. Essa experiência pode servir de referência para países como o Brasil, onde o déficit na formação psicológica dos policiais ainda é evidente e impacta diretamente a prática cotidiana.

Por fim, a análise comparada evidencia que não existe modelo universal perfeito, mas há elementos comuns que podem ser adaptados ao contexto brasileiro: fortalecimento da transparência, investimento em formação ética e psicológica, uso de tecnologias com controle social e valorização do policiamento comunitário. Esses elementos, se incorporados de forma coerente às políticas públicas nacionais, podem contribuir para a construção de um modelo de segurança mais equilibrado, que respeite os direitos fundamentais sem comprometer a eficácia operacional. A comparação internacional deve ser entendida não como simples importação de práticas, mas como processo crítico de adaptação às particularidades históricas, culturais e sociais do país.

Conclusão

O presente estudo evidenciou que o uso proporcional da força na atuação policial é um dos temas mais complexos e sensíveis dentro do campo da segurança pública. A análise mostrou que não basta discutir os aspectos técnicos do emprego da força, mas é indispensável integrar fundamentos jurídicos, éticos e operacionais. O equilíbrio entre a eficácia da ação policial e a proteção dos direitos fundamentais se coloca como um dos maiores desafios contemporâneos, sobretudo em sociedades marcadas por desigualdades, tensões sociais e crises de legitimidade institucional. Nesse sentido, a construção de protocolos claros, o investimento em formação continuada e o fortalecimento de mecanismos de controle social aparecem como dimensões centrais para promover práticas mais justas e eficientes.

Ao longo do trabalho, ficou claro que a proporcionalidade não é um conceito abstrato, mas um princípio jurídico e ético com aplicação direta no cotidiano policial. A partir do exame das legislações nacionais e de tratados internacionais, verificou-se que há consenso sobre a necessidade de balizar a atuação policial pelos critérios da legalidade, necessidade e

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

razoabilidade. Entretanto, a aplicação concreta desses parâmetros enfrenta obstáculos, como a falta de padronização de condutas, déficits de treinamento e pressões sociais que, muitas vezes, incentivam posturas de enfrentamento. A conclusão é que, sem um compromisso real das instituições policiais e governamentais com a valorização dos direitos humanos, o princípio da proporcionalidade corre o risco de permanecer apenas no plano normativo, distante da realidade prática.

A influência da doutrina militar na atividade policial também se revelou um fator ambíguo. Por um lado, oferece parâmetros de disciplina, hierarquia e planejamento estratégico que podem elevar a qualidade da atuação policial. Por outro, pode estimular práticas de militarização excessiva, inadequadas ao ambiente civil e incompatíveis com a lógica de proximidade social que deve pautar a polícia. O desafio é encontrar uma síntese equilibrada: aproveitar os aspectos positivos da doutrina militar sem transpor para o cotidiano policial métodos de guerra que agravam a distância entre polícia e sociedade. Esse equilíbrio exige, sobretudo, uma reflexão crítica sobre a identidade e a missão das forças de segurança em democracias constitucionais.

Os dilemas éticos discutidos ao longo do artigo demonstram que o uso da força nunca se esgota em uma escolha técnica ou legal, mas envolve uma decisão moral. Situações de confronto exigem que o policial avalie, em frações de segundo, não apenas os riscos imediatos, mas também as consequências jurídicas e sociais de sua ação. Essa dimensão ética torna-se ainda mais relevante em sociedades midiáticas, onde episódios de violência policial ganham ampla repercussão e impactam a confiança da população. Assim, o fortalecimento da formação ética e psicológica dos agentes deve ser compreendido como prioridade, pois a decisão pelo uso proporcional da força depende da maturidade emocional e da consciência crítica do profissional de segurança.

A análise comparada de modelos internacionais ofereceu subsídios valiosos para pensar alternativas ao modelo brasileiro. Experiências de países como Alemanha, Reino Unido e Suécia mostraram que é possível articular eficiência operacional e respeito aos direitos humanos, por meio de investimento em treinamento, valorização do policiamento comunitário e mecanismos transparentes de controle. Ao mesmo tempo, os desafios enfrentados por Estados Unidos, Chile e Colômbia revelaram que reformas superficiais não são suficientes quando há problemas estruturais mais profundos, como racismo institucional, desigualdade social e cultura de violência. Essa comparação reforça a necessidade de adaptar boas práticas ao contexto específico de cada sociedade, evitando importações acríticas de modelos estrangeiros.

A dimensão tecnológica surgiu como elemento inovador na discussão, destacando-se o papel de câmeras corporais, inteligência artificial e sistemas de monitoramento na promoção da transparência. Todavia, ficou claro que a tecnologia, por si só, não garante proporcionalidade nem ética, podendo inclusive gerar riscos de vigilância excessiva se não houver marcos regulatórios claros. Portanto, a implementação de soluções tecnológicas deve estar acompanhada de políticas de governança de dados, supervisão independente e participação social. Essa perspectiva reforça a visão de que o uso proporcional da força é um fenômeno multidimensional, que demanda integração entre inovação técnica e compromisso democrático.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

Outro ponto crucial levantado foi a importância da accountability como eixo estruturante da legitimidade policial. Mecanismos de responsabilização, internos e externos, garantem que abusos sejam punidos e boas práticas sejam valorizadas. Sem accountability, prevalece a impunidade, alimentando ciclos de violência e minando a confiança social. Experiências internacionais demonstraram que a responsabilização não enfraquece a polícia, mas fortalece sua credibilidade, ao transmitir à sociedade a mensagem de que o poder coercitivo do Estado é exercido dentro dos limites legais e éticos. No Brasil, isso implica não apenas fortalecer corregedorias e ouvidorias, mas também criar condições institucionais para que a sociedade acompanhe de perto a atuação policial.

A conclusão geral do estudo é que a construção de um modelo equilibrado de uso da força exige uma abordagem integrada, que combine legislação clara, protocolos operacionais bem definidos, formação ética e psicológica dos policiais, incorporação responsável de tecnologias e mecanismos eficazes de responsabilização. Nenhuma dessas dimensões, isoladamente, é capaz de resolver os dilemas do uso da força. É somente na articulação entre elas que se pode promover uma atuação policial proporcional, eficaz e socialmente legítima. Essa síntese é particularmente urgente em contextos como o brasileiro, onde a violência estrutural e a crise de confiança nas instituições tornam o tema ainda mais desafiador.

O estudo também evidenciou que a proteção dos direitos fundamentais não deve ser vista como obstáculo, mas como elemento indispensável à eficiência da segurança pública. A polícia que atua de forma abusiva, desproporcional ou arbitrária compromete sua própria legitimidade, gera conflitos adicionais e fragiliza a ordem social. Ao contrário, a polícia que respeita os direitos humanos constrói confiança, fortalece laços comunitários e amplia sua capacidade de prevenção. Essa constatação reforça a necessidade de compreender a proporcionalidade não como limitação à ação policial, mas como recurso estratégico que aumenta sua eficácia a longo prazo.

Por fim, cabe ressaltar que os desafios discutidos neste artigo não são estáticos, mas evoluem com as transformações sociais, tecnológicas e políticas. A globalização da informação, as mudanças nos padrões de criminalidade e a pressão crescente por transparência continuarão a colocar à prova os limites do uso proporcional da força. Diante disso, recomenda-se que o tema permaneça como prioridade nas agendas acadêmicas, institucionais e governamentais, com investimentos em pesquisa aplicada, formação crítica e inovação regulatória. Somente assim será possível avançar na construção de um modelo policial que concilie a proteção da sociedade com o respeito incondicional à dignidade humana.

Referências

AMARAL, Cláudia M. **Direitos Fundamentais e a Atuação Policial no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2019.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Manual Nacional de Uso da Força**. Brasília: MJSP, 2017.

CANO, Ignacio. **Policiamento Ostensivo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2018.

CHEVIGNY, Paul. **Edge of the Knife: Police Violence in the Americas**. New York: The New Press, 1995.

FERREIRA, Aurélio Wander Bastos. **Direito Penal Militar e Direito Penal Comum: Pontos de Convergência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. São Paulo: FBSP, 2020.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Código de Conduta para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Nova York: ONU, 1979.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Princípios Básicos sobre o Uso da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei**. Havana: ONU, 1990.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

Este é um artigo publicado em acesso aberto (Open Access) sob a licença CreativeCommons Attribution, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que o trabalho original seja corretamente citado.